



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº816/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS A EMPRESA NIRO & BARALDI LTDA-EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, a Empresa **NIRO & BARALDI LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ.17.942.089/0001-08 e IE. 786.006.329.110, com sede na Rua Antonio Cabette, nº195, centro, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, representada por seus sócios proprietários, o Sr. Edson Baraldi, brasileiro, casado, empresário, portador da CLRG. nº4.181.877-ssp-sp e CPF/MF. Nº073.498.588-68 e Lidelci Niro Baraldi, brasileira, casada, empresária, portadora da CLRG. nº11.261.573-ssp-sp e do CPF/MF. Nº178.354.058-30, ambos com endereço comercial na sede da empresa, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no imóvel objeto desta doação, o qual possui as seguintes características:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Área B – Um terreno correspondente a parte do lote 05, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, na cidade, distrito e município de Fernão, da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 3.698,21 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco 130; daí segue com rumo de 00°00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 50,50 metros, até encontrar o marco 129E; daí deflete à direita, confrontando com parte do lote 05 (área C) e segue numa distância de 71,81 metros até encontrar o marco 134D; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B- Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 50,50 metros, até encontrar o marco 131; daí segue com rumo de 89°18’45”NW, confrontando com o prolongamento da Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, percorrendo uma distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 130, ponto de partida da presente descrição. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1091. O memorial descritivo e croqui são parte integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Único – A empresa donatária foi estabelecida com as finalidades seguintes: planejamento orgânico e administrativo de feiras, congressos e congêneres; promoção de shows, espetáculos, eventos artísticos em geral; exposição de animais de grande porte, inclusive rodeio de animais; transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional e locação e montagem de arquibancadas e estruturas metálicas para eventos.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com alienação definitiva por meio de outorga da Escritura Pública, ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de doze (12) meses concluir as instalações indispensáveis ao funcionamento da empresa na área objeto da presente doação;
- b) Manter um número mínimo de 03 (três) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) No prazo de 30 (trinta) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a firma permanece ativa e com sede neste Município, mantendo o número de empregados explícitos na alínea b, deste artigo.
- d) Na fase inicial das atividades da empresa, até o ato de alienação que compreende o período de 30 (trinta) meses, contratar ou de qualquer outra forma implementar capacitação por meio de consultoria especializada (como exemplo Sebrae), com o objetivo de melhor planejar o futuro da empresa, traçando metas e buscando seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência deste Poder Executivo e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar as atividades da Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses, com contagem a partir do início das atividades;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º - A donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência rege-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de março de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.